

Projeto de Lei nº 24 /2019
Deputado(a) Luciana Genro

Trata de segurança pública, concedendo uma passagem no transporte público rodoviário intermunicipal, para que o egresso do sistema prisional volte para seu domicílio.

Art. 1º. Fica concedido, aos egressos do sistema prisional, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o direito a uma passagem no transporte público rodoviário para seu município de residência.

Parágrafo único. Esta lei vale somente para aqueles que forem soltos fora de sua base domiciliar.

Art. 2º. O alvará de soltura é o documento hábil para a concessão da passagem referida, apresentável em qualquer empresa de transporte rodoviário intermunicipal.

Art. 3º. O direito de que trata esta lei será exercido em 24 (vinte e quatro) horas, contadas do horário em que foi realizada a soltura.

Parágrafo Único. Para o cumprimento desta norma, a autoridade prisional fará constar no alvará de soltura o horário em que o egresso foi liberado.

Art.4 º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

Deputado(a) Luciana Genro